# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10478/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3322/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1785026 |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : DIVONCIR SCHREINER MARAN |
| **INTERESSADO** | : MARIA AUXILIADORA BRITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a **Maria Auxiliadora Brito**, nascida em 09/07/1956, ocupante do cargo de Escrivã no Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da Comarca de Campo Grande.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 61-62) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 63-64) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e art. 73 da Lei 3150/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

concedida com proventos integrais a **Maria Auxiliadora Brito**, conforme Portaria n. 1391/2016, publicado em 9/1/2017 no Diário da Justiça n. 3717.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln